



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2008

DTDIE/ INEP

PROCESSO N.º 23036.002097/2008-49

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para a execução de atividades de construção do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para o período 2008 a 2011, conforme Termo de Referência e seus anexos que integram este Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2008

DTDIE/ INEP

PROCESSO N.º 23036.002097/2008-49

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 121, de 28/07/2008, do seu Presidente, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 21 de outubro de 2008

Horário: 10 horas

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1 - DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objetivo Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para a execução de atividades de construção do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para o período 2008 a 2011, conforme Termo de Referência e seus anexos que integram este Edital.

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

a) Termo de Referência – Anexo I e seus Encartes

- **Encarte A: DESCRIÇÃO DO AMBIENTE;**
- **Encarte B: CRONOGRAMA**
- **Encarte C: ATESTADO DE VISTORIA;**
- **Encarte D: PLANILHA DE CUSTO**

b) Minuta do Contrato – Anexo II

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

2.1. No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

- I** – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II** – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III** – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;
- IV** – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;
- V** – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VI** – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII** – que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII** – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX** – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;
- X** – constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada

nova data para realização do certame. (art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

c) Empresas reunidas em consórcio que atendam ao disposto no Art. 16 do decreto nº 5.450/05; e

5.2. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em

participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETAS OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

d) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais do item, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até as 10 horas do dia 21 de outubro de 2008**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. **As declarações de que tratam os subitens 12.5.3 e 12.5.4, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.**

7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/promotor(a) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “ III “, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. ESPECIFICAÇÃO CLARA E COMPLETA DO SERVIÇO OFERECIDO, OBEDECIDA A MESMA ORDEM CONSTANTE DO ANEXO I E SEUS ENCARTES DESTE EDITAL, DEVENDO CONTER O DETALHAMENTO DE TODAS AS CARACTERÍSTICAS.

7.9.2. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO, que contenha as especificações detalhadas dos serviços, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso nos valores unitários e totais do item.

7.9.3. Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9.4. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos;

7.9.5. A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

7.9.6. Termo de Vistoria conforme Termo de Referência – Anexo “I” modelo Encarte “C”;

7.9.7 Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.

7.10. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.11. Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.12. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir das 10 horas do dia 21 de outubro de 2008, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 36/2008**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL tomando-se como base na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO do ENCARTE “D” ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – parte integrante deste Edital.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, ineqüívocos ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e
- c) apresentarem propostas alternativas.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** com custos incidentes.

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

9.4. Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais

licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006).

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o **SISTEMA COMPRASNET** verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderam ao disposto no subitem 2.1 deste Edital.

10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

10.2.2. OCORRERÁ EMPATE, NA FORMA DO SUBITEM 10.2, QUANDO O MENOR LANCE TIVER SIDO APRESENTADO POR EMPRESA QUE, EMBORA REGISTRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NÃO ATENDEU O SUBITEM 2.1, DESTE EDITAL

10.3. Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

I) o **SISTEMA COMPRASNET** automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, dentre aquelas que atenderam ao disposto no subitem 2.1, deste Edital, mais bem classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no **SISTEMA COMPRASNET** ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

II) sendo apresentado valor na proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso anterior, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor da etapa de lances, passando à fase de habilitação;

III) expirado o prazo de 5 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o **SISTEMA COMPRASNET** convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1**, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de até 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;

10.4. Após convocadas todas as empresas empatadas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1** deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

10.5. Anunciado o vencedor da etapa de lances, na forma dos subitens 10.3, inciso II, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, ou, ocorrendo empate nos termos do item anterior, do término da apresentação das propostas pelas empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1**, do Edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2104-9436, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

11.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. Havendo alguma **restrição na regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.1 Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

12.2.2 A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;

12.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.4. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DA LICITANTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.

12.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.5.1 Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para a execução de atividades de Planejamento Estratégico de TI, Planejamento de Sistemas de Informação, Modelo de Gestão de TI (levantamento, análise e aprimoramento dos processos e atividades de TI) e Governança de TI, contendo as seguintes informações:

- Identificação do órgão ou empresa emitente com nome ou razão social, CNPJ, endereço, nome da pessoa responsável e função no órgão ou empresa, telefone e fax para contato;
- Indicação do contratante de que foram atendidos os requisitos de qualidade e prazos requeridos;
- Descrição das principais características dos serviços;

12.5.2 Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida **somente** no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.

12.5.3. Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

12.5.4. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

12.5.5. Apresentação de **Prova de Registro** ou **Inscrição** no órgão regulador da atividade profissional;

12.5.6. Comprovação da licitante, por meio de **Atestado de Vistoria** (Anexo I - Encarte " C "), de que esta, através de seu representante, visitou o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

12.6. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.7. Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2104-9436**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (**via SEDEX ou pessoalmente**), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ao seguinte endereço:

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS - Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF - Tel(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436, O envelope deverá ser identificado da seguinte maneira:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2008 – DTDIE/INEP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.8. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

12.9. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.10. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

12.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.13. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

12.14. Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação Geral de Licitações, Contratos e Convênios do INEP, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 4º andar, **Sala nº 411**, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao licitante vencedor**.

15 – DO VALOR, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em 4 (quatro) parcelas, mediante apresentação da Documentação Fiscal e Técnica, da seguinte forma:

15.1.1 Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira, parcela nº.1 (um), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, paga contra entrega dos produtos, depois de emitido o Termo de Homologação do item IV.1. Etapa 1, subitem IV.1.1 – ATIVIDADES e IV.1.2 – PRODUTOS OU RESULTADOS ESPERADOS.

15.1.2 As demais parcelas serão pagas conforme homologação dos produtos das etapas (IV.2. Etapa 2), (IV.3. Etapa 3) e (IV.4. Etapa 4) pelo Inep (Termo de Homologação). Estas 03 (três) parcelas somadas corresponderão aos 80% (oitenta por cento) restantes do valor do contrato, conforme cronograma Físico-Financeiro a seguir.

Etapas	Número da Parcela	Valor da Parcela Correspondente
IV.2. Etapa 2	2	20% (dez por cento)
IV.3. Etapa 3	3	20% (dez por cento)
IV.4. Etapa 4	4	40% (quarenta por cento)
Total		80% do valor do contrato

15.1.3 A última parcela de pagamento (parcela 4 (quatro) do quadro acima), por se tratar da fase final do projeto, somente será paga quando for também emitido o **Termo de Aceite Final dos Serviços**, conforme referenciado no Item VI.

15.1.4 Para efeito de controle, cada um dos produtos relacionados acima e identificados nas etapas (IV.1. Etapa 1) (IV.2. Etapa 2), (IV.3. Etapa 3) e (IV.4. Etapa 4), deverão ser recebidos e devidamente homologados pelo Inep, o qual emitirá, por consequência, um respectivo Termo de Aceite.

15.1.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da contratante – CNPJ 01678363/0001-43.

15.2. No caso de incorreção no documento de cobrança, será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.3. O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada;

15.4. Respeitadas as condições previstas nos **subitens** precedentes deste **Edital**, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.5. O contrato ou qualquer outro termo que o substitua a ser firmado se adequará de pronto às condições que vierem ser determinadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

15.6. A irregularidade Fiscal do licitante vencedor ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

15.7. O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

15.8. Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

15.9. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

15.10. Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a empresa vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

15.11. Para a realização do pagamento de que trata o item 15 a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005..

16.2. A recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

16.3 Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações, permitirá ao Contratante, sem prejuízo de outras medidas, deduzir do preço contratual, a título de multa, o equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço dos serviços em atraso por cada dia de atraso, até o limite máximo de 10 % (dez por cento) do valor total do Contrato. Uma vez atingido esse limite, o Contratante poderá executar a Garantia de Execução e, se persistir, rescindir o Contrato.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.4 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do INEP, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

16.5 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16.6 No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

16.7 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

16.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 16.3 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

16.9 A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 16.3 é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

16.10 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

16.11 Mesmo em caso de rescisão, será aplicada as penalidades cabíveis.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação da licitação o licitante vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo II do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular junto ao SICAF, SIAFI e CADIN ou a sua documentação não esteja regularizada no ato da emissão da Nota de Empenho ou da contratação, ou caso venha recusar-se a recebê-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, conforme Art. 28 do Decreto 5.450/05.

17.2.1. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo o convocado estar com sua situação regular no SICAF, SIAFI e CADIN ou documentação regularizada.

17.2.2. Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

17.2.3. Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

17.3. A licitante vencedora deverá prestar garantia contratual, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93. Como garantia da execução plena do seu objeto e fiel cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.4. A duração contratual terá vigência de 12 (doze) meses.

17.5. A Licitante vencedora terá todas as responsabilidades exclusivas civil, penais, trabalhistas e de qualquer outra natureza por ações ou omissões decorrentes de suas atividades como vencedora do presente certame.

18. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 O custo médio total estimado para a aquisição é de R\$ 1.271.680,72 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)

18.2 O recurso orçamentário para atender a despesa com a aquisição está

previsto no Orçamento Geral do INEP, na Ação 2272, PTRES 021112, Fonte 0100, Natureza de Despesa 309039.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o **INEP** comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

19.3. É faculdade do **Pregoeiro** ou da **Autoridade Superior**, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.4. Fica assegurado ao **INEP**, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **INEP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste **Pregão Eletrônico**.

19.8. As normas que disciplinam este **Pregão Eletrônico** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

19.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

19.10. A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

19.11. Como condição para emissão da Nota de Empenho, será verificada a regularidade do licitante, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

19.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.13. A DTDIE exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor público habilitado e nomeado.

19.14. As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.

19.15. A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

19.16. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 06 de outubro de 2008.

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA
Pregoeiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
Diretor de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais

TERMO DE REFERÊNCIA

I - INTRODUÇÃO

Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para a execução de atividades de construção do **Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI** do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, para período 2008 a 2011.

A responsabilidade de coordenação deste projeto, por parte do Inep, estará a cargo da Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais.

A empresa que fornecerá os serviços definidos no Objeto deste Termo de Referência será selecionada por meio da Modalidade Licitatória Pregão.

O presente Termo de Referência consubstancia as seguintes informações:

- Objeto;
- Justificativa;
- Especificações Técnicas;
- Termo de Contrato;
- Prazos de Execução e Finalização dos Serviços e Condições de Recebimento;
- Obrigações da Contratada;
- Obrigações do Contratante;
- Valores, Condições e Prazos de Pagamento;
- Fiscalização e Garantia;
- Qualificações Técnicas;
- Estimativa de Valores;
- Penalidades;
- Local de Execução dos Serviços.

II - OBJETO

Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da informação – PDTI, de acordo com as etapas abaixo relacionadas, e em consonância com as condições expostas neste Termo de Referência e em seus respectivos anexos.

Etapas:

1. Diagnosticar a situação atual dos recursos de TI do Inep;
2. Elaborar o Modelo de Processo de Negócio do Inep;
3. Elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;
4. Planejar implementação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI.

III – JUSTIFICATIVA

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep é responsável pela organização e sistematização dos dados e informações da Educação Brasileira.

Dentre as finalidades do Inep cabem destaque:

- Planejar, organizar, manter, orientar e coordenar o desenvolvimento de sistemas de estatística educacionais e de projetos de avaliação educacional, visando ao estabelecimento de indicadores educacionais e de desempenho das atividades educacionais no País;
- Assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistema se ensino, objetivando à definição de prioridades e à melhoria da qualidade do ensino;
- Apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no desenvolvimento de projetos e sistemas de estatísticas e de avaliação educacional;
- Desenvolver e implementar, na área educacional, sistemas de informação e documentação que abranjam estatísticas, avaliações educacionais, práticas pedagógicas e de gestão das políticas educacionais.
- Subsidiar a formulação de políticas na área de educação, mediante a elaboração de diagnósticos e recomendações decorrentes das avaliações e das estatísticas educacionais;
- Articular-se, em sua área de atuação, com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, mediante ações de cooperação institucional, técnica e financeira, bilateral e multilateral;
- Promover a disseminação das estatísticas, dos indicadores e dos resultados das avaliações, dos estudos, da documentação e dos demais produtos de seus sistemas de informação.

Alguns projetos geridos por este instituto junto à sociedade possuem relevância nos resultados das políticas públicas da área de educação do governo federal, e comportam práticas que merecem disseminação.

No âmbito dos exames, cabe destaque:

- ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio – exame para certificação de competências dos estudantes do ensino médio, servindo de base para acesso ao PROUNI. Na última edição foram avaliados mais de 3 milhões de estudantes do país;
- ENCEJA – Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – é um instrumento de avaliação que mede as competências e habilidades de jovens e adultos, residentes no Brasil e no exterior, inclusive aqueles inseridos no sistema prisional, em nível de conclusão do Ensino Fundamental e Médio. Na sua última edição contou com mais de 300 mil participantes;
- ENADE – Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – seu objetivo é avaliar o desempenho dos estudantes com relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares dos cursos de graduação, o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao aprofundamento da formação geral e profissional, e o nível de atualização dos estudantes com relação à realidade brasileira e mundial;
- SAEB – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – avaliação em larga escala, sistêmica, aplicada em amostra aleatória de estudantes. Os testes medem o desempenho cognitivo de alunos da 4ª a 8ª séries do ensino fundamental e da 3ª série do ensino médio, em Língua Portuguesa e Matemática.
- Prova Brasil – avaliação mais extensa e detalhada, universal para alunos de 4ª a 8ª séries da rede pública urbana brasileira. Expande o enfoque do Saeb e permite resultados por município e escola, contribuindo para o incremento da mobilização social em prol da qualidade do ensino. Em 2007, foram mais de 4 milhões de estudantes avaliados.

No âmbito dos censos, cabe destacar:

- EDUCACENSO – Censo Escolar da Educação Básica – é realizado em regime de colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, com a participação de todas as escolas públicas e privadas do País. O Censo Escolar coleta, todos os anos, dados sobre a educação básica nacional, incluindo todos os níveis e modalidades de ensino. Estas informações servem de base para a formulação de políticas públicas a partir dos diagnósticos, e para a distribuição de recursos públicos (merenda e transporte escolar, distribuição de livros e uniformes, implantação de bibliotecas, instalação de energia elétrica, água potável, Dinheiro Direto na Escola e FUNDEB, entre outros). Seus dados também são utilizados por outros órgãos da administração pública, por organismos internacionais, pesquisadores e estudantes de todos o Brasil.

Além de dados gerais sobre a escola (infra-estrutura, equipamentos, instalações etc.),

são coletados dados específicos sobre cada aluno, sobre cada professor que esteja em regência de sala e sobre cada turma.

A partir de 2007 os dados passaram a ser coletados por meio de um sistema *on line* Educacenso e, de forma inédita para o país, será possível realizar estudos longitudinais analisando a trajetória escolar de todos os alunos brasileiros. Por meio do Educacenso, o Inep construiu o banco de dados mais rico e complexo sobre educação, iniciativa que se destaca mundialmente – são 53 milhões de alunos, 2 milhões de professores e mais de 200 mil escolas, cadastrados individualmente.

- CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR é realizado anualmente com a participação de todas as instituições de educação superior do país, coleta informações sobre os cursos de graduação e seqüenciais – presenciais e a distância – além de dados sobre pessoal docente e técnico-administrativo, financeiros e de infra-estrutura, compreendendo bibliotecas, instalações, equipamentos e outros recursos institucionais. O Censo da Educação Superior coleta, ainda, dados sobre vagas, candidatos, ingressos, matrículas e concluintes, a fim de traçar uma radiografia da situação desse nível de ensino no País.

Com o crescimento de demandas da área tecnológica nas instituições da Administração Pública Federal, o Tribunal de Contas da União - TCU passou a empreender maior controle nos processos da área em questão, o que originou, especialmente para o Ministério da Educação, determinações e recomendações contidas no Acórdão 669/2008, respaldados nos quesitos e itens do COBIT 4.1.

O Inep, por ser autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação e visando a melhoria da sua área de TI, seguirá as determinações e recomendações colocadas pelo TCU ao Ministério e às novas diretrizes dadas pela IN 04/2008.

Dentre as recomendações do TCU destaca-se como a mais relevante a ser desprendida do Acórdão 669, a:

“9.4 – determinar ao Ministério da Educação, com fulcro nos artigos 43, I, da Lei N° 8.443/1992 e 250, II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.4.1 – em atenção ao princípio constitucional da eficiência e às disposições contidas no art. 6, I, do Decreto-lei N° 200/1967, implante, na área de tecnologia da informação do Ministério, um processo de planejamento que organize estratégias, ações, prazos e recursos financeiros, humanos e materiais, a fim de minimizar a possibilidade de desperdício de recursos públicos e de prejuízo ao cumprimento dos objetivos institucionais do órgão, observando as práticas contidas no processo PO do COBIT 4.1 (Planejamento e Organização).”

Quanto à Instrução Normativa para Contratação de Serviços de T.I. 04/2008 instituída pelo

Ministério do Planejamento, destaca-se:

“Art. 3 – As contratações de que trata esta Instrução Normativa deverão ser precedidas de planejamento, elaborado em harmonia com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, alinhado à estratégia do órgão ou entidade.

- Parágrafo único. A Estratégia Geral de Tecnologia da Informação deverá abranger, pelo menos, os seguintes elementos:

III– Modelo para elaboração dos PDTI que contemple, pelo menos, as seguintes áreas: necessidades de informação alinhada à estratégia do órgão ou entidade, plano de investimentos, contratações de serviços, aquisição de equipamentos, quantitativo e capacitação de pessoal, gestão de risco”.

Em atenção às recomendações junto ao Ministério da Educação, o Inep irá trabalhar um novo modelo de gestão, pautado nas determinações do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, a ser desenvolvido por empresa contratada, mediante o processo de aquisição presente.

Essencialmente, o Plano Diretor do Inep deve contemplar ações de revisão, aquisição, manutenção, implementação e implantação de soluções de TI, visando, sobretudo, explorar condições favoráveis que impulsionarão a missão do Inep, frente à sociedade brasileira, para os próximos 04 (quatro) anos.

Desta forma, o presente Termo de Referência proporcionará a contratação de empresa, capaz de fornecer as seguintes etapas:

- Etapa 1: Diagnosticar da situação atual dos recursos de TI do Inep;
- Etapa 2: Elaborar o Modelo de Processo de Negócio do Inep;
- Etapa 3: Elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;
- Etapa 4: Planejar a implementação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI.

Todas as exigências referenciadas ao longo das etapas são, claramente, recomendadas e determinadas nos itens do Acórdão 669/2008, Plenário, produto da auditoria efetivada pelo Tribunal de Contas da União. Certificações, conhecimento de normas e de melhores práticas de T.I. não são solicitados aleatoriamente. São necessários, de modo que, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação possua a prerrogativa de ser implantado tendo em vista o cumprimento do estabelecido nas principais e atuais certificações de qualidade, objetivos e segurança da informação, citando: COBIT 4.1, ITIL 3.0, NBR ISO/17799 e, também, pelas Diretrizes de Implementação do Software Livre no Governo Federal, publicado em 02.10.2003.

Além de todos esses fatores é importante salientar a mudança de sede do Inep para o SRTVS 701 Quadra 3, bloco M, que acarretará em mudanças de procedimentos para algumas diretorias com a ampliação de atividades e processos.

As etapas acima relacionadas servirão de base para a elaboração de documentos com o objetivo principal de construir o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Inep.

IV - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

IV.1. Etapa 1: Diagnóstico da situação atual da área de TI do Inep – 60 dias corridos

IV.1.1 – ATIVIDADES

- a) Identificar os seguintes itens:
 1. Missão e visão de futuro da Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais (DTDIE);
 2. Objetivos da DTDIE, compilados com os do Inep e as outras Diretorias.
 3. Cenários de atuação da DTDIE e do Inep, destacando estratégias, metas e fatores críticos de sucesso;
 4. Estrutura organizacional, com descrição de competências e objetivos de cada área funcional;
- b) Elaborar diagrama de integração dos sistemas (matriz de integração dos sistemas e matriz de relacionamento entre sistemas, processos e gestores);
- c) Identificar os sistemas de informação existentes no Inep, bem como dos projetos de desenvolvimento de sistemas em andamento; descrevendo funções, objetivos, gestores e ambiente técnico;
- d) Identificar o ambiente tecnológico da Diretoria – os recursos de TI em uso (quantificação e qualificação), bem como dos projetos de aquisição / implementação em andamento; como hardware (estações, servidores e dispositivos de rede), software (básico, de apoio e de rede) e ferramentas de suporte e administração, descrevendo seu ambiente operacional;
- e) Avaliar os projetos de desenvolvimento de sistemas e de aquisição / implementação em andamento quanto à continuidade, adequação ou suspensão dos mesmos;
- f) Identificar os indicadores de volume de processamento, quantificando o volume das operações e transações dos sistemas de informação avaliando a atual estrutura de banco de dados do órgão;
- g) Identificar e avaliar o processo de desenvolvimento de sistemas existente, desde a fase de análise do negócio até a efetiva implantação do sistema, bem como analisar e apresentar a qualidade do código fonte dos sistemas levantados;
- h) Avaliar o modelo de segurança da informação implementado no Inep a partir do levantamento de sua situação atual, incluindo:
 - Análise de riscos:
 - 1) Análise de vulnerabilidades das instalações físicas;
 - 2) Testes de intrusão e ataque no ambiente tecnológico do Inep, delimitado por alvos pré-

- definidos;
- 3) Análise de vulnerabilidades de software (sistemas operacionais, banco de dados, serviços de rede e sistemas de informação) e hardware (servidores, sistemas de armazenamento, elementos ativos de rede e estações de trabalho);
 - 4) Análise de ameaças, impactos e vulnerabilidades inerentes ao ambiente de tecnologia da informação do Inep;
- h) Avaliar e revisar a Política de Segurança da Informação implementada no Inep, tendo como subsídio as análises de riscos;
 - i) Identificar a área responsável por TI no Inep, bem como os processos de gestão dos recursos de TI, contemplando estrutura organizacional interna da área, a equipe alocada, metodologias, técnicas e ferramentas em uso e, ainda, qualquer outro aspecto organizacional envolvido;
 - j) Identificar e avaliar a quantidade e qualidade dos profissionais alocados nas funções de TI e apontar as necessidades de capacitação, remanejamento, alocação, realocação ou contratação;
 - k) Levantar os custos dos serviços de TI no órgão, incluir custos operacionais e de investimento em projetos e apresentar o custo total de propriedade do Inep em TI;
 - l) Diagnosticar a situação atual de TI do Inep e apresentar seu estágio atual de evolução;
 - m) Apresentar os resultados dos levantamentos feitos, associado ao diagnóstico da situação atual da área de TI do Inep para validação.

IV.1.2 – PRODUTOS OU RESULTADOS ESPERADOS

- a) Relatório com identificação de missão, visão, objetivos, cenários de atuação (com respectivas estratégias, metas e fatores críticos de sucesso), estrutura organizacional (com descrição das competências e objetivos de cada área funcional);
- b) Descrição das principais estratégias de atuação no que tange Tecnologia da Informação;
- c) Relatório com inventário e descrição dos sistemas de informação existentes no Inep, contemplando:
 - 1) Lista de todos os sistemas de informação em produção, homologação e desenvolvimento;
 - 2) Descrição sucinta das funcionalidades, objetivos e gestores;
 - 3) Descrição dos recursos tecnológicos empregados (ambiente técnico);
 - 4) Quantificação da implementação (programas, banco de dados) e do uso;
 - 5) Projetos pendentes;
 - 6) Nível de satisfação dos usuários;
- d) Matriz dos principais processos versus sistemas versus área funcional, representando o relacionamento entre processos, sistemas, usuários e gestores;
- e) Diagrama de integração dos sistemas, representando a integração funcional dos mesmos, bem como de suas interdependências;
- f) Relatório com identificação dos recursos de TI em uso no Inep, como hardware (estações, servidores e dispositivos de rede), software (básico, de apoio e de rede) e ferramentas de suporte e administração, descrevendo seu ambiente operacional, quantificados e qualificados;
- g) Relatório com identificação dos recursos de TI em projetos de aquisição / implementação, como hardware (estações, servidores e dispositivos de rede), software (básico, de apoio e de rede) e ferramentas de suporte e administração, descrevendo seu ambiente operacional, quantificados e qualificados;
- h) Relatório com avaliação dos projetos de desenvolvimento de sistemas e de aquisição /

implementação em andamento quanto a continuidade, adequação ou suspensão dos mesmos;

- i) Relatório com avaliação da situação atual do Sistema de Informações Gerenciais, indicando os pontos positivos, falhas e carências do modelo adotado;
- j) Relatório contendo a avaliação do volume de processamento de dados, quantificando o volume das operações e transações do ambiente operacional do Inep;
- k) Relatório com avaliação da atual estrutura de banco de dados do órgão, projeto físico e lógico (ambientes de Intranet e Internet);
- l) Relatório com avaliação do modelo de dados do órgão, bem como da biblioteca de objetos instalada;
- m) Relatório com identificação do processo de desenvolvimento de sistemas (Fábrica de Software), incluindo avaliação do mesmo perante o Modelo de Maturidade de Capacidade (CMM) e o Modelo Brasileiro MPS.BR, ainda, avaliação das Metodologias de Desenvolvimento de Sistemas – MDS e de Gerenciamento de Projetos em uso (PMI);
- n) Relatório com descritivo da qualidade do código fonte dos sistemas levantados;
- o) Relatório com avaliação do modelo de segurança da informação implementado no Inep, segundo NBR ISO/IEC 17799:2005, incluindo :
 - 1) Posição de sua situação atual;
 - 2) Documento com resultados da análise técnica de riscos e de vulnerabilidades das instalações físicas, de softwares (sistemas operacionais, banco de dados, serviços de rede e sistemas de informação) e de hardware (servidores, sistemas de armazenamento, elementos ativos de rede e estações de trabalho);
 - 3) Documento com resultado do teste de intrusão e ataque ao ambiente tecnológico da Diretoria de T.I. do Inep;
 - 4) Indicação nas normas e procedimentos internos de segurança os pontos que necessitarão de alterações na Política de Segurança da Informação;
 - 5) Propostas de procedimentos de correções de segurança imediatos;
- p) Relatório com análise da estrutura e modelo de trabalho da diretoria de TI do Inep, especialmente no que tange estrutura organizacional, a equipe alocada, metodologias, técnicas e ferramentas em uso e, ainda, qualquer outro aspecto organizacional envolvido;
- q) Relatório com descrição do processo de gestão dos recursos de TI do Inep;
- r) Relatório com descrição quantitativa e qualitativa dos profissionais alocados nas funções de TI, apontando necessidades de capacitação, remanejamento, alocação e realocação;
- s) Relatório de levantamento contemplando cargos, funções e competências do pessoal chave de TI;
- t) Relatório com levantamento dos custos (de operação e investimentos) dos serviços de TI no órgão, e ainda do custo total de propriedade intelectual e de ambiente do Inep em TI seguindo diretrizes do ITIL;
- u) Relatório com o diagnóstico da situação atual de TI do Inep, apresentando o estágio de maturidade atual de evolução de TI, perante os modelos CMM e MPS.BR;
- v) Documento contendo propostas de ações de curto prazo que visem à correção de problemas e ajustes de situações de maneira a fortalecer a Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais para receber o PDTI;

IV.2. Etapa 2: Modelo de Processo de Negócio do Inep – 60 dias corridos

IV.2.1 – ATIVIDADES

- a) Levantar os processos de negócio, processos operacionais, processos gerenciais e as demandas de informação para suportar as operações do Inep, indicando:
 - 1) O fluxo básico da informação;
 - 2) As principais regras relacionadas aos processos de negócio;
 - 3) Nível de informatização do processo de negócio;
 - 4) Os aperfeiçoamentos necessários em rotinas e sistemas, com vistas a melhorias de curto, médio e longo prazo;
- b) Estudo da visão de Tecnologia da Informação no órgão, tendo por base o contínuo alinhamento estratégico entre as ações de TI e os objetivos do Inep;
- c) Elaborar o modelo de processo de negocio corporativo do Inep, em termos de objetos de negócio (modelagem conceitual), para validação junto aos responsáveis da DTDIE, equalizando a visão de todos os técnicos da área de TI, sejam eles do Inep ou de empresas parceiras;

IV.2.2 – PRODUTOS OU RESULTADOS ESPERADOS

- a) Diagrama dos macros processos do Inep, representando o inter-relacionamento entre os seus principais processos;
- b) Descrição dos principais processos (operacionais e gerenciais), contendo:
 - 1) Descrição das estratégias operacionais;
 - 2) Modelo do fluxo de informação (nível macro);
 - 3) Identificação e quantificação dos recursos computacionais envolvidos (rotinas, sistemas, pessoas e logística);
 - 4) Indicação das rotinas e sistemas que estão automatizados e das rotinas que são processadas manualmente;
 - 5) Relatório com as diretrizes referentes aos aperfeiçoamentos necessários em rotinas e sistemas;
- c) Relatório com estudo da visão de Tecnologia da Informação no órgão, tendo por base o contínuo alinhamento estratégico entre as ações de TI e os objetivos do Inep;
- d) Desenho do modelo de processo de negócio corporativo (modelagem conceitual), com os principais processos de negócio do Inep, seus relacionamentos, atributos e serviços, para servir de referência à caracterização da demanda por novos sistemas (ou novas funcionalidades de sistemas existentes);

IV.3. Etapa 3: Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI do período de 2008 a 2011 – 60 dias corridos

IV.3.1 – ATIVIDADES

- a) Identificar as necessidades de TI, de novos serviços e sistemas de informação que precisarão ser implementados para elevar o grau de serviço prestado pelo Inep, com base no Diagnóstico da situação atual e no Modelo de Processo de Negócio do Inep;

- b) Realizar benchmarking do ambiente tecnológico de TI e elaborar relatório de resultados;
- c) Definir as arquiteturas de referência capazes de satisfazer no curto, médio e longo prazo as necessidades identificadas, alinhadas com as tendências tecnológicas globais e em aderência às estratégias do órgão;
- d) Elaborar relatório técnico contemplando o modelo de arquitetura de TI a ser adotado pelo Inep;
- e) Desenhar novo diagrama dos sistemas de informação, descrevendo funções, objetivos, gestores, ambiente técnico e interações;
- f) Elaborar proposta para implantação de uma sistemática de Gerenciamento de Riscos da área de TI, contemplando o processo de gerência de riscos definido pelo NBR ISO/IEC 17799:2005;
- g) Construir e apresentar plano geral de investimentos (orçamento) dos recursos que comporão o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- h) Elaborar um Modelo de Gestão para a área de TI ajustado ao novo ambiente, com normas e procedimentos seguindo a norma NBR ISO/IEC 17799;
- i) Apresentar proposta do Plano Diretor de Tecnologia da Informação para homologação.

IV.3.2 – PRODUTOS OU RESULTADOS ESPERADOS

- a) Relatório com identificação das necessidades de TI, de novos serviços e sistemas de informação, contemplando ainda proposta de plano de Outsourcing de serviços de TI – ou seja, de acordo com o estágio atual de maturidade de TI do Inep, apresentar o melhor planejamento de terceirização (estimativas de valores financeiros de contratos, quantitativo de profissionais envolvidos, serviços a serem cobertos e nível de serviço a ser acordado – Service Level Agreement-SLA);
- b) Relatório contendo benchmarking do ambiente tecnológico de TI e os resultados alcançados;
- c) Relatório contemplando arquiteturas de referência capazes de satisfazer no curto, médio e longo prazo as necessidades identificadas, alinhadas com as tendências tecnológicas globais e em aderência às estratégias do órgão;
- d) Relatório técnico contemplando o modelo de arquitetura de TI a ser adotado pelo Inep;
- e) Matriz de processos, sistemas e áreas funcionais, representando o relacionamento entre processos, sistemas, usuários e gestores;
- f) Diagrama de integração dos sistemas, representando a integração funcional dos mesmos, bem como de suas interdependências;
- g) Relatório com definição das arquiteturas de referência, considerando como estratégia a adoção de plataforma baseada em Software Livre (Open Source Software – OSS) e destacando:
 - 1) Os objetivos de evolução da arquitetura de aplicativos do Inep perante o Modelo de Maturidade de Capacidade (CMM) e o Modelo Brasileiro MPS.BR, contemplando a metodologia de desenvolvimento de sistemas, o modelo de trabalho do processo de desenvolvimento de sistemas, a arquitetura das aplicações, a introdução de métodos para análise da qualidade dos códigos-fontes e os sistemas gerenciadores de banco de dados;
 - 2) A adequação da plataforma de servidores de rede, sistemas operacionais e ferramentas de suporte e administração aos novos objetivos de evolução da arquitetura de aplicativos;
 - 3) Os objetivos de evolução da rede corporativa do INEP, delineando a topologia e arquitetura de sua rede, os aspectos relacionados com backbone principal, comunicação com organizações externas e as disciplinas de gerência necessárias à gestão desta estrutura;
 - 4) Definição dos ajustes necessários no núcleo básico da arquitetura de segurança do ambiente

- de informática decorrente da nova arquitetura de referência, com descrição das estratégias de contingência e recuperação (plano de contingência e recuperação de desastres);
- 5) Modelo de gerência da infra-estrutura operacional, através de visões dos processos de negócio do INEP, adequado às ferramentas de administração existentes;
 - 6) Sistemas de colaboração computacional e ferramentas de produtividade individual que aumentem a performance das atividades e o nível de interação dos usuários do Inep, estabelecendo a plataforma de hardware e software das estações de trabalho;
 - 7) Definição do perfil de profissionais para execução das atividades de TI, dimensionando e caracterizando os recursos humanos necessários a implementação do PDTI;
- h) Relatório com proposta de um Sistema de Informações Gerenciais (Data Warehousing) mais adequado às necessidades do Inep;
 - i) Relatório com proposta para implantação de uma sistemática de Gerenciamento de Riscos, tomando como base a NBR ISO/IEC 17799;
 - j) Plano geral de investimentos (orçamento) do PDTI, com destaque para uma análise de benefícios e retorno da TI (Return of Investments – ROI);
 - k) Modelo de Gestão para a área de TI ajustado ao novo ambiente, com normas e procedimentos seguindo a norma NBR ISO/IEC 17799;
 - l) Plano Diretor de Tecnologia da Informação, destacando os fatores críticos de sucesso, considerando propostas para redução do custo total de propriedade (Total Cost of Ownership – TCO);

IV.4. Etapa 4: Planejamento para implementação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI – 60 dias corridos

IV.4.1 – ATIVIDADES

- a) Elaborar um plano de ação que oriente a migração para a nova proposta estabelecida no PDTI;
- b) Criar um cronograma de desembolso que contemple as ações definidas no plano de ação de TI em consonância com o Plano de Investimento;
- c) Definir uma sistemática de monitoramento, acompanhamento e avaliação da execução do PDTI, incluindo definição dos indicadores de verificação e controle;
- d) Apresentar o Plano de Implementação do PDTI elaborado a partir das atividades acima;

IV.4.2 – PRODUTOS OU RESULTADOS ESPERADOS

- 1 Plano de ação de migração para a nova proposta estabelecida no PDTI, contemplando:
 - 1.1 Descrição da estratégia de transição para as soluções propostas, destacando prioridades e precedências; e
 - 1.2 Descrição dos projetos ou soluções propostas (objetivos, fatores críticos de sucesso, responsáveis, cronogramas e recursos necessários);
 - 1.3 Plano de gerenciamentos do projeto de migração, contemplando itens como:
 - 1) Planos de realocação ou de reutilização de recursos de hardware existentes;
 - 2) Planos de realocação e contratação de recursos humanos;

- 3) Planos de obsolescência de hardware e software, prevendo os períodos de substituição de equipamentos;
 - 4) Planos de Capacitação, se aplicável, aos recursos humanos do órgão;
 - 5) Plano de Comunicação do PDTI às demais áreas funcionais;
 - 6) Cronograma de aquisições de hardware, software e recursos humanos;
 - 7) Cronograma de execução da migração;
- 2 Cronograma de desembolso dos recursos necessários à implementação do plano de ação;
 - 3 Sistemática de monitoramento, acompanhamento e avaliação da execução do PDTI, com indicadores de verificação e controle;
 - 4 Entrega do PDTI validado, contemplando o período 2008 a 2011.

Toda a documentação gerada durante os trabalhos deve ser fornecida em mídia DVD e em cópia impressa e encadernada no formato de papel A4.

V - TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato, vigência de 12 meses e garantia contratual prevista no art. 56 da Lei n. 8.666/93.

VI – PRAZOS DE EXECUÇÃO E FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O Cronograma do Encarte B deverá servir de base para orientar os prazos de execução das atividades, entretanto a proponente poderá apresentar proposta de redução do mesmo, caso tenha capacidade de acelerar a execução dos serviços. Esta proposta deverá ser devidamente aprovada por responsável do Inep, e rejeitada caso seja considerada inexecutável. Em hipótese alguma, a proponente poderá estabelecer o Cronograma; ou seja, o projeto não poderá possuir mais de 06 (seis) meses de prazo de execução.

O início efetivo de execução do Cronograma será contado a partir da data apresentada pela empresa licitante de início da prestação de seus serviços, o qual não poderá ser maior do que 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

Na conclusão de cada etapa (IV.1. Etapa 1), (IV.2. Etapa 2), (IV.3. Etapa 3) e (IV.4. Etapa 4) deverá ser emitido um **Termo de Homologação** pelo Inep, atestando que todas as atividades referentes àquele produto foram realizadas e que os produtos entregues estão de acordo com o especificado.

Ao final do cronograma, o projeto somente poderá ser dado como finalizado através da

emissão do **Termo de Aceite Final dos Serviços** emitido pela autoridade responsável do Inep, declarando explicitamente que todos os produtos fornecidos estão de acordo com os especificados e foram apropriadamente homologados pela área técnica do Inep responsável pela gestão do projeto.

Em razão das características e peculiaridades dos serviços, conforme descrito nas especificações técnicas, o objeto desta licitação será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto, de acordo com o especificado no Termo de Referência presente;
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- c) Encaminhar ao INEP mensalmente, juntamente com o relatório gerencial, os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados aos profissionais que executam os serviços;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Inep;
- e) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Ministério;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- g) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- h) Aceitar e garantir as alterações a que se refere o art. 65 da Lei nº 8.666/93, caso estas sejam necessárias;
- i) Assegurar a seus empregados a concessão dos benefícios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;
- j) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Inep ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- k) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- l) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe do Inep – o Inep fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião;
- m) Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;
- o) Reportar ao Inep imediatamente quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades na autarquia;
- p) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Inep;

- q) Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI do Inep;
- r) Realizar as atividades e fornecer os produtos (resultados esperados) cumprindo as especificações técnicas do presente Termo;
- s) Realizar todos os serviços e entregar os produtos de acordo com o estipulado no Cronograma e em sua proposta, respectivamente;
- t) Executar o contrato de acordo com o estatuído nos arts. 31 a 36 da IN MPOG 02/2008;
- u) Manter preposto para representá-la, que deverá ser mantido à disposição do Inep durante todo o serviço de que trata o objeto deste Termo de Referência, desde que aceito pela Administração do Inep.

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao Inep, como contratante:

- a) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, equipamentos, *softwares* e sistemas de informação para a execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
- c) Efetuar o pagamento bimestral devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados;
- e) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- f) Fornecer *softwares* e sistema base de conhecimento para uso da contratada na execução dos serviços;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de acordo com o estatuído nos arts. 31 a 36 da IN MPOG 02/2008;
- h) Emitir as ordens diretamente a um preposto da licitante vencedora que irá representá-la e, que deverá ser mantido à disposição do Inep durante todo o serviço de que trata o objeto deste Termo de Referência.

IX – VALOR, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

A contratação possui, como referência, baseado em pesquisa mercadológica e de empresas de todo o país, o valor de **R\$ 1.271.680,72 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)**

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira, parcela nº.1 (um), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, paga contra entrega dos produtos, depois de emitido o Termo de Homologação do item IV.1. Etapa 1, subitem IV.1.1 – ATIVIDADES e IV.1.2 – PRODUTOS OU RESULTADOS ESPERADOS.

As demais parcelas serão pagas conforme homologação dos produtos das etapas (IV.2. Etapa 2), (IV.3. Etapa 3) e (IV.4. Etapa 4) pelo Inep (Termo de Homologação). Estas 03 (três) parcelas somadas corresponderão aos 80% (oitenta por cento) restantes do valor do contrato, conforme cronograma Físico-Financeiro a seguir.

Etapas	Número da Parcela	Valor da Parcela Correspondente
IV.2. Etapa 2	2	20% (dez por cento)
IV.3. Etapa 3	3	20% (dez por cento)
IV.4. Etapa 4	4	40% (quarenta por cento)
Total		80% do valor do contrato

A última parcela de pagamento (parcela 4 (quatro) do quadro acima), por se tratar da fase final do projeto, somente será paga quando for também emitido o **Termo de Aceite Final dos Serviços**, conforme referenciado no Item VI.

Para efeito de controle, cada um dos produtos relacionados acima e identificados nas etapas (IV.1. Etapa 1) (IV.2. Etapa 2), (IV.3. Etapa 3) e (IV.4. Etapa 4), deverão ser recebidos e devidamente homologados pelo Inep, o qual emitirá, por consequência, um respectivo Termo de Aceite.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da contratante – CNPJ 01678363/0001-43.

X - FISCALIZAÇÃO E GARANTIA

Nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, a cada fase finalizada, a empresa contratada cederá ao Inep relatório preliminar, onde serão verificadas as ações empreendidas e, no caso de existirem ajustes a serem efetivados ou processos executados em desacordo, novo relatório será elaborado, de forma a cumprir as determinações contidas no contrato. A área responsável pela fiscalização personifica-se na Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais.

XI - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

XI.1–Requisitos Técnicos para Participação e Habilitação das Empresas

XI.1.1 – Requisitos para participação

Poderão participar desta licitação as empresas que atendam às condições deste Termo de Referência e apresentem os documentos nele exigidos.

Serão admitidos à licitação, como proponentes, empresas reunidas em consórcio. Não serão admitidas empresas sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensos de licitar ou declarados inidôneos por órgãos públicos.

Será permitido à Contratada a sub-contratação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global da contratação, sendo que o faturamento será feito à empresa vencedora do processo licitatório e não a empresa sub-contratada.

XI.1.2 – Requisitos para habilitação

Na habilitação da presente licitação, será exigido:

- a) Apresentação de **Prova de Registro** ou **Inscrição** no órgão regulador da atividade profissional;
- b) Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para a execução de atividades de Planejamento Estratégico de TI, Planejamento de Sistemas de Informação, Modelo de Gestão de TI (levantamento, análise e aprimoramento dos processos e atividades de TI) e Governança de TI, contendo as seguintes informações:
 - Identificação do órgão ou empresa emitente com nome ou razão social, CNPJ, endereço, nome da pessoa responsável e função no órgão ou empresa, telefone e fax para contato;
 - Indicação do contratante de que foram atendidos os requisitos de qualidade e prazos requeridos;
 - Descrição das principais características dos serviços;
- c) Comprovação da licitante, por meio de **Atestado de Vistoria** (Encarte C), de que esta, através de seu representante, visitou o local onde serão executados os serviços,

tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

- d) Apresentação de Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação.
- e) Apresentação de Declaração de concordância com os termos do edital.
- f) Apresentação de Declaração de observância ao disposto no inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

XI.1.3 – Observações

- a) Todas as certidões a serem apresentadas deverão ser numeradas em ordem seqüencial e estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta desta indicação expressa, somente serão considerados válidos para os efeitos da licitação, quando expedidos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da realização da licitação e, no caso de Certidão de Falência e Concordata o prazo é de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante juntada de norma legal pertinente;
- b) No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente; serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que, tenha pelo menos, uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente;
- c) Os documentos necessários poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou, ainda, por meio de publicação em órgão da Imprensa Oficial. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos exigidos.
- d) Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou copias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração.

XII – ESTIMATIVA DE VALORES

No Encarte D encontra-se planilha de custos com a estimativa de preços para a elaboração do PDTI, conforme pesquisa de preço feita pelo Inep.

XIII – PENALIDADES

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações, permitirá ao Contratante, sem prejuízo de outras medidas, deduzir do preço contratual, a título de multa, o equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço dos serviços em atraso por cada dia de atraso, até o limite máximo de 10 % (dez por cento) do valor total do Contrato. Uma vez atingido esse limite, o Contratante poderá executar a Garantia de Execução e, se persistir, rescindir o Contrato.

XIV – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de realização dos serviços e entrega será o Ministério da Educação – INEP, Esplanada dos Ministérios, Bloco “L” – Anexo II , sala 424, CEP: 70.047-900, Brasília-DF, Brasil.

Brasília, de setembro de 2008

(Original assinado por)
Fábio dos Santos Petrillo
Coordenador-Geral de Sistemas de Informação

Aprovo conforme disposto no inciso I, § 2º do artigo 7º da Lei 8.666/93

(Original assinado por)
Gérson da Silva Barrey
Diretor de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais



ENCARTE A

INEP – Descrição do Ambiente

Descrição do ambiente do Inep (parâmetros para dimensionamento)

Os valores aqui apresentados são meramente estimativos e podem sofrer variações, tendo por objetivo subsidiar as licitantes na elaboração das propostas.

Situação atual

O serviço de gestão de infra-estrutura é, atualmente, executado por empresa contratada para tal fim e destina-se a fornecer à contratante a execução de rotina e procedimentos relacionados ao ambiente de TI, bem como a operação e manutenção da infra-estrutura de rede, serviços e comunicação de dados do Ministério onde são disponibilizados profissionais para atuarem nas diversas áreas relacionadas.

Infra-estrutura de Hardware

Servidores:		
Item	Quantidade	Equipamentos/Modelos
1	03	Servidores DELL Power Edge 6450;
2	03	Servidores DELL Power Edge 2650;
3	30	Servidores DELL Power Edge 2950;
4	15	Servidores IBM xSeries 3650;
5	14	Servidores Sun FireV40z;
6	02	Servidores Sun Fire V480;
7	06	Servidores Desktop Satellite;
TOTAL		73 (Setenta e três) Servidores

Switches:		
Item	Quantidade	Equipamentos/Modelos
1	01	Switch Core Nortel Passport 8610
2	02	Switch balanceador de carga Radware

3	16	Switch BaySateck 5510
4	25	Switch 3COM 5500G-EI
5	02	Switch Wireless 3COM WX1200
Total de Switches		46 (Quarenta e seis) Switches

Wireless:	
Quantidade	Quantidade de Hosts Suportados:
8 (oito) Acess Point 3COM modelo AP2750	160 (cento e sessenta hosts) – Máximo ou; 104 (cento e quatro hosts) – Recomendável.

Storages:		
Item	Quantidade	Equipamentos/Modelos
1	01	Robô de backup ADIC i500 LTO 3
2	02	Storage NetAPP FAS3020c
3	01	Storage NetAPP FAS3040c
4	01	Storage DELL Power Vault 660F
5	01	Storage DELL Power Vault 224F
6	01	Storage Sun StorEdge3500
Total de Storages		07 (sete)

Segurança:		
Item	Quantidade	Equipamento/Modelo
1	01	Firewall Servidor Desktop Satellite
2	01	IPS – Proventia ISS GX5108c + Bypass
3	01	SCM 3300 – AntiSpam
4	01	SCM 3200 – Antivírus
Total de Equipamentos de Segurança		04 (quatro)

Diversos:		
Item	Quantidade	Equipamentos/Modelos
1	06	Monitor de Rack com teclado Black Box
2	06	Racks Dell para servidores

3	06	Kvm Server Switch com 8 portas
4	02	Racks para servidores (sem marca)
Total de Equipamentos Diversos		20 (vinte)

Pontos de Rede Habilitados:	
Quantidade	600 (seiscentos)

Estações de Trabalho:	
Quantidade	523 (quinhentos e vinte e três).

Infra-estrutura de software

Sistemas Operacionais dos Servidores:		
Item	Quantidade	Descrição
1	48	Sistema Operacional MS Windows 2000/2003
2	77	Servidores com Sistema Operacionais Linux (Redhat, Fedora, Debian e Ubuntu)

Serviços:
Apache/IIS/Tomcat/WAP
DNS/DHCP/WINS/Free-Radius
LDAP/AD
Exchange/Sendmail/Webmail/SMTP/IMAP
Anti-Spam/Anti-Virus Corporativo/Anti-Virus Clientes
FTP
Gateway Voip/Asterisk
Firewall Checkpoint/VPN
SNA Server 4
Back-up – BrightStor Arcserver Backup
Back-up – Agent BrightStor (Linux/Windows)
Nagios/Cacti/SNMP
NTP
SVN / SVN Publicação

Banco de Dados:
MySQL
PostGreSQL
SQL Server 2000
Oracle

Ambiente de Desenvolvimento de Sistemas do INEP	
Item	Descrição
1	Banco de Dados:
	SQLServer 2000, Mysql 5.0 , PostGresSql, Oracle 9i e Oracle 10g
2	Linguagens de Programação:
	.NET, Java 1.6 , JSP, Javascript, PHP 4/5, Visual Basic
3	Padrões de Formatação:
	XML, CSS, HTML, XUL
4	Ferramentas e IDE:
	Adobe DreamWeaver, Adobe Flash, Zend Studio, MS Visual Studio, Eclipse, NetBeans, MS Visio, MS Project, Mambo e Joomla
5	Servidores Web/Servidores de Aplicação/Containers EJB e Servlet :
	Apache Web Server, IIS, Jboss Application Server e Apache Tomcat.
6	Métodos de Programação:
	Estruturado e Programação Orientada a Objetos
7	Metodologias:
	Baseada em RUP e Métodos Ágeis



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
 Diretor de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais

ENCARTE B

Cronograma

IV.1. Etapa 1: Diagnóstico da situação atual da área de TI do INEP

IV.1.1 – ATIVIDADES	60 dias corridos					
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
a)	█	█				
b)	█	█				
c)	█	█				
d)	█	█				
e)	█	█				
f)	█	█				
g)	█	█				
h)	█	█				
i)	█	█				
j)	█	█				
k)	█	█				
l)	█	█				

V.2. Etapa 2: Modelo de Processo de Negócio do INEP

IV.2.1 – ATIVIDADES	60 dias corridos					
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
a)		█	█			
b)		█	█			
c)		█	█			

IV.3. Etapa 3: Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI do período de 2008 a 2011

			60 dias corridos			
			60 dias corridos			
IV.3.1 – ATIVIDADES	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
a)						
b)						
c)						
d)						
e)						
f)						
g)						
h)						
i)						

IV.4. Etapa 4: Planejamento para implementação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI

						60 dias corridos	
IV.4.1 – ATIVIDADES	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	
1							
2							
3							
4							



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
Diretor de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais

ENCARTE C

Atestado de Vistoria

Atestado de vistoria da licitante às instalações do INEP.

ATESTADO DE VISTORIA

(modelo)

Atestamos para fins de comprovação junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, relativamente ao Edital N^o. ____/2008, que o Sr. (a) _____, representante da empresa _____, esteve visitando nesta data, as instalações físicas do Edifício, Anexo II do INEP, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L” Anexo II, sala 424 CEP: 70.047-900, Brasília-DF, visando obter subsídios para a proposta de serviços da contratação em questão. (Agendamento para vistoria pelo telefone (61) 2104-9078).

1. Responsável do INEP pelo Termo de Vistoria

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

2. Representante da licitante

Nome: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
Diretor de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais

ENCARTE D

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Empresa A	Empresa B	Empresa C	Valor médio
R\$ 1.406.979,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.208.063,17	R\$ 1.271.680,72



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
Diretor de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais
Coordenador-Geral de Sistemas de Informação

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N.º 23036.002097/2008-49

CONTRATO Nº /2008.

CONTRATO DE FORNECIMENTO E GARANTIA DE DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PDTI QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no 4º andar dos Anexos I e II, do Edifício-Sede do MEC, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria CC/PR nº 823, publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 SSP/SP e CPF nº 997.141.838-04, na qualidade de CONTRATANTE doravante denominado simplesmente **INEP** e de outro lado, a Empresa, sediada na, como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu,, portador da Carteira de Identidade nº-SSP/....., CPF/MF nº, residente na, tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.002097/2008-49**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei nº 8.078 de 11/09/1990 e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para a execução de atividades de construção do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para o período 2008 a 2011, conforme Termo de Referência e seus anexos que integram o Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente Termo vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2008–CGSI/DTDIE/INEP, nos termos do Processo nº **23036.002097/2008-49**, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de..... de de 2008. A contratação está sob a forma de fornecimento integral por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro - O Cronograma do Encarte B do Termo de Referência Anexo I do Edital deverá servir de base para orientar os prazos de execução das atividades, entretanto a proponente poderá apresentar proposta de redução do mesmo, caso tenha capacidade de acelerar a execução dos serviços. Esta proposta deverá ser devidamente aprovada por responsável do Inep, e rejeitada caso seja considerada inexecutável. Em hipótese alguma, a proponente poderá estabelecer o Cronograma; ou seja, o projeto não poderá possuir mais de 06 (seis) meses de prazo de execução.

Parágrafo segundo - O início efetivo de execução do Cronograma será contado a partir da data apresentada pela empresa licitante de início da prestação de seus serviços, o qual não poderá ser maior do que 15 (quinze) dias da assinatura do contrato

Parágrafo Terceiro - Na conclusão de cada etapa (IV.1. Etapa 1), (IV.2. Etapa 2), (IV.3. Etapa 3) e (IV.4. Etapa 4) deverá ser emitido um **Termo de Homologação** pelo Inep, atestando que todas as atividades referentes àquele produto foram realizadas e que os produtos entregues estão de acordo com o especificado.

Parágrafo Quarto - Ao final do cronograma, o projeto somente poderá ser dado como finalizado através da emissão do **Termo de Aceite Final dos Serviços** emitido pela autoridade responsável do Inep, declarando explicitamente que todos os produtos fornecidos estão de acordo com os especificados e foram apropriadamente homologados pela área técnica do Inep responsável pela gestão do projeto.

Parágrafo Quinto - Em razão das características e peculiaridades dos serviços, conforme descrito nas especificações técnicas, o objeto desta licitação será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GARANTIA

Parágrafo Primeiro Nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, a cada fase finalizada, a empresa contratada cederá ao Inep relatório preliminar, onde serão verificadas as ações empreendidas e, no caso de existirem ajustes a serem efetivados ou processos executados em desacordo, novos relatórios será elaborado, de forma a cumprir as determinações contidas no contrato. A área responsável pela fiscalização personificar-se na Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, O INEP OBRIGA-SE A:

Caberá ao Inep, como contratante:

- a) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, equipamentos, *softwares* e sistemas de informação para a execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
- c) Efetuar o pagamento bimestral devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados;
- e) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- f) Fornecer *softwares* e sistema base de conhecimento para uso da contratada na execução dos serviços;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de acordo com o estatuído nos arts. 31 a 36 da IN MPOG 02/2008;
- h) Emitir as ordens diretamente a um preposto da Contratada que irá representá-la e, que deverá ser mantido à disposição do Inep durante todo o serviço de que trata o objeto deste Termo de Referência.

II - ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Executar o objeto, de acordo com o especificado no Termo de Referência e neste Contrato;
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- c) Encaminhar ao INEP mensalmente, juntamente com o relatório gerencial, os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados aos profissionais que executam os serviços;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-

- los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Inep;
- e) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do INEP;
 - f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - g) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
 - h) Aceitar e garantir as alterações a que se refere o art. 65 da Lei nº 8.666/93, caso estas sejam necessárias;
 - i) Assegurar a seus empregados a concessão dos benefícios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;
 - j) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Inep ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
 - k) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
 - l) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe do Inep – o Inep fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião;
 - m) Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;
 - o) Reportar ao Inep imediatamente quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades na autarquia;
 - p) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Inep;
 - q) Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI do Inep;
 - r) Realizar as atividades e fornecer os produtos (resultados esperados) cumprindo as especificações técnicas do presente Termo;
 - s) Realizar todos os serviços e entregar os produtos de acordo com o estipulado no Cronograma e em sua proposta, respectivamente;
 - t) Executar o contrato de acordo com o estatuído nos arts. 31 a 36 da IN MPOG 02/2008;
 - u) Manter preposto para representá-la, que deverá ser mantido à disposição do Inep durante todo o serviço de que trata o objeto deste Termo de Referência, desde que aceito pela Administração do Inep;
 - v) A CONTRATADA terá toda a responsabilidade exclusiva civil, penal, trabalhista e de qualquer outra natureza por ações ou omissões decorrentes de suas atividades como Contratada;

- w) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais etc.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O INEP pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ (.....) que é fixo e irrevogável pelo serviço contratado, correndo à conta do PTRES nº 021112, Ação 2272, Fonte de Recursos nº 0100., Natureza de Despesa 309039, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho n.º 2008NE..... de .. de de 2008, no valor de R\$ (.....) em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA**, em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira, parcela nº.1 (um), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, paga contra entrega dos produtos, depois de emitido o Termo de Homologação do item IV.1. Etapa 1, subitem IV.1.1 – ATIVIDADES e IV.1.2 – PRODUTOS OU RESULTADOS ESPERADOS.

Parágrafo Segundo As demais parcelas serão pagas conforme homologação dos produtos das etapas (IV.2. Etapa 2), (IV.3. Etapa 3) e (IV.4. Etapa 4) pelo Inep (Termo de Homologação). Estas 03 (três) parcelas somadas corresponderão aos 80% (oitenta por cento) restantes do valor do contrato, conforme cronograma Físico-Financeiro a seguir.

Etapas	Número da Parcela	Valor da Parcela Correspondente
IV.2. Etapa 2	2	20% (dez por cento)
IV.3. Etapa 3	3	20% (dez por cento)
IV.4. Etapa 4	4	40% (quarenta por cento)
Total		80% do valor do contrato

A última parcela de pagamento (parcela 4 (quatro) do quadro acima), por se tratar da fase final do projeto, somente será paga quando for também emitido o **Termo de Aceite Final dos Serviços**, conforme referenciado no Item VI.

Parágrafo Terceiro Para efeito de controle, cada um dos produtos relacionados acima e identificados nas etapas (IV.1. Etapa 1) (IV.2. Etapa 2), (IV.3. Etapa 3) e (IV.4. Etapa 4), deverão ser recebidos e devidamente homologados pelo Inep, o qual emitirá, por consequência, um respectivo Termo de Aceite.

Parágrafo Quarto A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da contratante – CNPJ 01678363/0001-43.

Parágrafo Quinto – Para a realização do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência.

Parágrafo Sexto – No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à **CONTRATADA** para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o **INEP** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo – Respeitadas as condições previstas nos **parágrafos** precedentes deste **Edital**, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo **INEP**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Nono – Este Contrato se adequará de pronto às condições que vierem ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

Parágrafo Décimo – A irregularidade Fiscal da **CONTRATADA** ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela **CONTRATADA**, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a **CONTRATADA**, tão-somente ao pagamento decorrente de serviço executado;

Parágrafo Décimo Primeiro – O **INEP** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Décimo Segundo – Em cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do **INEP** reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

I - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota

Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo Décimo Terceiro – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura, multa imposta pelo **INEP**, se for o caso.

Parágrafo Décimo Quarto – Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, SIAFI e CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E GARANTIA.

Parágrafo Primeiro Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo Nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, a cada fase finalizada, a empresa contratada cederá ao Inep relatório preliminar, onde serão verificadas as ações empreendidas e, no caso de existirem ajustes a serem efetivados ou processos executados em desacordo, novo relatório será elaborado, de forma a cumprir as determinações contidas no contrato. A área responsável pela fiscalização personificar-se na Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado; pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato; ou ainda, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, condições ou parte delas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – multas:

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações, permitirá ao Contratante, sem prejuízo de outras medidas, deduzir do preço contratual, a título de multa, o equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço dos serviços em atraso por cada dia de atraso, até o limite máximo de 10 % (dez por cento) do valor total do Contrato. Uma vez atingido esse limite, o Contratante poderá executar a Garantia de Execução e, se persistir, rescindir o Contrato.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **INEP**, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração (INEP) pelos

prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo – A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – Das penalidades de que tratam as alíneas do “caput” desta Cláusula cabem recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Contrato.

Parágrafo Quarto – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA** poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do **INEP** e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do **INEP**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Parágrafo Quinto – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **INEP** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do “caput” poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono – A sanção estabelecida no inciso IV do “caput” é de competência exclusiva do Ministério da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Dez – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **INEP**, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Onze – Após a aplicação de qualquer penalidade, o **INEP** comunicará por escrito à **CONTRATADA** e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição e bem como o registro no SICAF.

Parágrafo Doze – As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo **INEP**, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo o **INEP** descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

Parágrafo Treze – As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, o descredenciamento no SICAF, por período de até 5 (cinco) anos, serão aplicadas à **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Contrato;
- c) cometimento de falhas ou fraudes na execução do Contrato;
- d) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- e) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a União.

Parágrafo Quatorze – No caso de aplicação cumulativa de sanções o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – A cada fase finalizada, a empresa contratada cederá ao Inep relatório preliminar, onde serão verificadas as ações empreendidas e, no caso de existirem ajustes a serem efetivados ou processos executados em desacordo, novo relatório será elaborado, de forma a cumprir as determinações contidas no contrato. A área responsável pela fiscalização personifica-se na Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Caberá à FISCALIZAÇÃO promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte CONTRATADA, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais/faturas para pagamento na forma estabelecida neste Contrato.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo INEP.

Parágrafo Quarto – As decisões que ultrapassarem a competência dos representantes do INEP e da **CONTRATADA** deverão ser submetidas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem que

caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento e/ou prestação de serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) decretação de falência, dissolução ou liquidação ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **INEP**, prejudique a execução deste pacto;

c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93; e

d) no interesse do **INEP**, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

e) Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula Dez deste Contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia da execução plena do seu objeto e fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A garantia referida nesta Cláusula será utilizada para indenizar o **INEP** por danos de qualquer natureza, resultantes da inexecução parcial ou total, ou execução imperfeita do Contrato.

Parágrafo Segundo – Não ocorrendo a hipótese de que trata a parágrafo anterior, a garantia será devolvida à **CONTRATADA**, após a comprovação do cumprimento e aceitação definitiva do objeto da obrigação pactuada.

Parágrafo Terceiro – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a empresa **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo **INEP**.

CLÁUSULA TREZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O INEP poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **INEP** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro - A DTDIE exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor público habilitado e nomeado.

Parágrafo Quarto - Todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos correrão por conta da Contratada.

Parágrafo Quinto - As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.

Parágrafo Sexto - A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF., de de 2008.

REYNALDO FERNANDES
Presidente do INEP

nome do representante legal
pela EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas

Nome: _____

RG:

CPF:

Endereço:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço: